LEI Nº 1.716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.695, de 24 de outubro de 1989.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.695, de 24 de outubro de 1989, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os sábados e domingos, das 8:00 às 21:00 horas, são considerados um período de plantão."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1989.

VICENTE DI SANTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 28/dezembro/1989

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls.170, do Livro de Registro de Leis nº 11 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 28/12/89

José Thomé
Secretário Adjunto